ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preço nº: 03/2020
PROCESSO LICITATÓRIO nº 42/2020
TIPO: Menor Preço por KM rodado
JULGAMENTO: Dia 01/06/2020
HORA: 09:00 Hs
PREÇO ESTIMADO:

- **Itinerário 01: R$ 3,48 POR KM RODADO X 306,00 KM mensais = R$ 1.064,88**

LOCAL: Prefeitura Municipal de Vista Alegre, Secretaria da Administração – Departamento de Licitações, Sede Administrativa, Rua Sol da América nº 347, Bairro Centro, Vista Alegre/RS.

1. PREÂMBULO:

1.1. O **PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que as **09:00 horas do dia 01 de junho de 2020**, no setor licitações desta Prefeitura, localizada na Rua Sol da América nº 347, centro, Vista Alegre/RS, se reunirá a Comissão de Licitações, designados pela Portaria nº 182/2020 de 02/03/2020, com a finalidade de receber documentos de habilitação e propostas, da **Tomada de Preços nº 03/2020,** do tipo MENOR PREÇO, visando a contratação de empresa especializada para a prestação serviços de Transporte Escolar Terceirizado, conforme descritos no objeto desta licitação.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços de Transporte Escolar Terceirizado para os alunos da rede Municipal e Estadual de Ensino que frequentam a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de acordo com o itinerário 01, nos horários indicados abaixo:

Itinerário 01

- Quilometragem: 17 km diários
- Turno: Tarde;
- Período: Junho a dezembro de 2020
- Tipo de Veículo: Ônibus, Micro-Ônibus ou Van, com capacidade mínima de 12 lugares, ano de fabricação não inferior a 2000;
- Horário: Das 12 hs e 30 min até as 17 hs e 00 min.
- Trajeto: Saída em frente à Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado de Vista Alegre, as 12 horas e 30 minutos, até a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmitinho - RS; e vice - versa, com retorno as 17 horas e

00 minutos. Totalizando 17 km diários. O Transporte deverá ser realizado de segunda a sexta feira, e também aos sábados, quando houver necessidade.

- 17 km diários x 126 dias por ano: 2.142 KM/ano.

3. DA HABILITAÇÃO:

3.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados, deverão apresentar até o dia 26 de maio de 2020, os seguintes documentos:

3.1.1-Habilitação Jurídica

a) Cédula de identidade dos diretores:

b) Registro comercial no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2-Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes(CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes do Estado ou no Município, se for o caso, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com a Dívida ativa da União, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade com a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei(INSS);

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.1.3 - Qualificação Técnica

a) Declaração explícita e formal da disponibilidade dos veículos e motoristas capacitados necessários ao cumprimento do objeto licitado devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante. **Anexo VIII**.

3.1.4-Qualificação Econômica /Financeira

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2017 ou 2018 ou de 2019 para as empresas que iniciaram suas atividades neste exercício, exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação das propostas;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da Comarca sede do proponente, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias do julgamento desta licitação.

c) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo do **Anexo IX**.

3.1.5 - Cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos), modelo **Anexo III.**

4. DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas do objeto do presente edital serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO: 079
ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0073 2.017 - Material de Consumo
RECURSO: 1119 – Transporte Escolar Estado
CATEGORIA: 3.3.90.30

DOTAÇÃO: 080
ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0073 2.017 - Material de Consumo
RECURSO: 1146 – PNATE-Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
CATEGORIA: 3.3.90.30

DOTAÇÃO: 081
ORGÃO: 02 – Secretaria de Educação e Cultura
UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0073 2.017 - Outros Serviços de Terceiros
RECURSO: 1103 – Salário Educação
CATEGORIA: 3.3.90.39

DOTAÇÃO: 137
ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 04 – SMEC MDE
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0073 2.008 - Outros Serviços de Terceiros
RECURSO: 0020 – MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
CATEGORIA: 3.3.90.39

DOTAÇÃO: 150
ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 04 – SMEC MDE
PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0073 2.010 - Outros Serviços de Terceiros
RECURSO: 0020 – MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
CATEGORIA: 3.3.90.39

5. DAS CONDIÇÕES INICIAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação todas as empresas interessadas, especializadas e em cujos atos constitutivos constem, como objeto, atividade relacionada com o presente edital, desde que cumpridas as formalidades e exigências do presente Edital e que estejam regularmente cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Vista Alegre para o respectivo certame, desde que feito isto perante o Departamento de Licitações, até o terceiro dia anterior à data designada para o recebimento dos envelopes, ou seja, **no dia 26 de maio de 2020,** (data limite para cadastro), conforme parágrafo 2º do artigo 22 da Lei federal 8.666/93 de 21/06/93, e suas alterações, mediante apresentação da documentação exigida no item 3, deste Edital.

5.2. Além dos casos previstos no art. 9º da Lei 8.666/93, não poderão participar da licitação:

a) Empresas que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública;

b) Empresas em consórcio;

c) Sociedades cooperativas, tendo em vista a natureza da atividade onde há a necessidade de subordinação do trabalhador ao contratado, assim como de pessoalidade e habitualidade no trabalho, que para estas entidades, há impossibilidade de vínculo de emprego com seus associados.

6 – DO REPRESENTANTE LEGAL

6.1. A credencial consistirá em:

6.1.1. No caso de representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, cópia de documento de identificação, com apresentação do original;

6.1.2 No caso de representante, por procuração pública ou particular, acompanhada em qualquer caso de cópia do ato de investidura de quem a tiver firmado em que se comprove

ter poderes suficientes à devida outorga de habilitação de representante ou apresentação do **Anexo VII;**

6.2. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases da licitação e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital em relação à sua representada, identificando-se conforme Item 6.1. Não será admitido mais de um representante por licitante e, no caso da apresentação de nova credencial, automaticamente estará revogada a representação anterior.

7. DO REGISTRO CADASTRAL

7.1. Para obtenção do **Certificado de Registro de Fornecedor (CRF)**, o licitante deverá apresentar a documentação que comprove a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo III**, devendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo expedidos via internet onde poderá verificar sua autenticidade, legíveis e assinados pelo responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado quando necessário, dentro dos respectivos prazos de validade;

7.1.1. Caso algum documento utilizado para obtenção do Certificado tenha sua validade expirada, entre a data de emissão do CRF e a data de abertura do certame, deverá ser apresentado novo documento em complementação, com prazo de validade vigente, devendo este ser obrigatoriamente inserido no envelope "DOCUMENTAÇÃO" da empresa, antes da abertura do certame, sob pena de inabilitação;

7.2. Os documentos especificados no item anterior deverão ser preferencialmente arrumados na ordem em que estão citados no item 03 deste Edital.

8. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

8.1. Os licitantes interessados em participar da presente licitação deverão apresentar, no Departamento de Licitações, sito na Av. Sol da América, n.º 347, na cidade de Vista Alegre, RS, no **dia 01 de junho de 2020, às 09 horas**, dois (2) envelopes, denominados **n.º 01-DOCUMENTAÇÃO** e **n.º 02-PROPOSTA**, respectivamente.

8.2. No envelope **N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO,** a empresa interessada, será considerada HABILITADA, se apresentar os documentos especificados nos subitens abaixo mencionados:

8.2.1. Certificado de Registro de Fornecedor atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre até a data limite para cadastro, conforme item 07 deste Edital;

8.2.2. Declaração de inexistência de fato superveniente **(Anexo V);**

8.2.3. Declaração de conhecimento do edital e seus anexos **(Anexo VI);**

8.2.4. Declaração de que não possui como sócio, servidor público da ativa **(Anexo X)**;

8.2.5. Original ou cópia autenticada da certidão expedida pela Junta Comercial, conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional do Registro

do Comércio – DNRC, ou ainda na forma extraída da internet onde poderá verificar sua autenticidade, com data de emissão não inferior a **01 de junho de 2020.**

8.3. No envelope **N.º 02 – PROPOSTA**, a empresa interessada, será considerada CLASSIFICADA, se apresentar a proposta nas condições abaixo especificadas:

8.3.1. Proposta de forma legível, preferencialmente **digitada**, redigida em português, em uma única via, podendo utilizar papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou quaisquer outros vícios que possam dificultar ou prejudicar a leitura ou a correta interpretação, sem propostas opcionais ou condicionais, devidamente identificada com o CNPJ da empresa e demais dados, datada e assinada, podendo utilizar o modelo do **Anexo II**;

8.3.1.1. A proposta deverá ser elaborada devendo conter:

a) Preço em moeda corrente nacional por Km rodado, por itinerário interessado, já incluídos os lucros, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, sendo considerado até 02 (duas) casas decimais**;**

b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

c) Na falta da declaração do prazo mínimo de vigência do preço ofertado, subentender-se-á que a proposta tem validade pelo prazo de sessenta (60) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.3.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições desta licitação, que contiverem preços manifestamente inexequíveis, ou que ofertarem valor superior à cifra abaixo especificada por linha:

a)	Item 01	Itinerário 01	R$ 3,48 p/ km rodado

9. ESPECIFICAÇÃO EXTERNA DOS ENVELOPES

9.1. Os envelopes deverão ser fechados e conter, na parte frontal, as seguintes especificações externas:

À
Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS
Comissão Permanente de Licitações
Tomada de Preços n.º 03/2020
LICITANTE:
Fone/Fax:
E-mail:
Data-hora: Dia 01 de junho de 2020 – 09 horas
Envelope nº 01 – Documentação

À
Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS
Comissão Permanente de Licitações
Tomada de Preços n.º 03/2020
LICITANTE:
Fone/Fax:
E-mail:
Data-hora: Dia 01 de junho de 2020 – 09 horas
Envelope nº 02 - Proposta

10. DO JULGAMENTO

10.1. O julgamento da presente licitação compreenderá duas fases distintas: a primeira que se iniciará com a abertura do Envelope n.º 1, relativo aos documentos de habilitação e a segunda que se iniciará logo depois de superada a fase de habilitação, com a abertura do Envelope n.º 2, contendo as propostas;

10.2. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR KM RODADO** a qual será julgada de acordo com o disposto no art. 45, inciso I, da Lei 8.666/93;

10.3. Para o julgamento das propostas poderá a Comissão solicitar pareceres técnicos das áreas pertinentes ou efetuar outras diligências julgadas necessárias;

10.4. No caso de empate entre duas ou mais licitante, adotar-se-á o critério do Arts. 44 e 45 da LC 123/2006 ou do § 2º, Art.45, da Lei 8.666/93, conforme a situação.

11. ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1. No dia, hora e local designado neste Edital, serão abertos os envelopes de n.º 1, relativo à Habilitação, na presença dos licitantes que se fizerem presentes à reunião de abertura, mediante seus representantes legais.

12. FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. A Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes, relativos aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão, assim como por todos os licitantes presentes, podendo a comissão suspender a reunião para análise dos documentos ou diligências que julgar necessárias, designando novo dia, hora e local para prosseguimento da reunião;

12.2. Ocorrendo a hipótese prevista no item antecedente, todos os documentos de habilitação e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes, ou seus representantes, ficando toda a documentação em poder da Comissão que cuidará para que permaneçam fechados, até o término do período de recurso alusivo à fase de habilitação;

12.3. Somente serão habilitados os licitantes que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas no presente edital, salvo fato de relevante importância a ser julgado pela comissão de licitação, condição indispensável para que os licitantes passem para a segunda fase, desde que habilitados.

13. FASE DAS PROPOSTAS

13.1. Superada a Fase de Habilitação, com todos os licitantes habilitados, com/ou renúncia expressa de todos os licitantes da intenção de interposição de recurso da habilitação, ou transcorrido o prazo previsto na Lei 8.666/93, alínea "a", inciso "I", do artigo 109, ou ainda, após julgado os recursos apresentados, passará a comissão a proceder a abertura do envelope nº 2, relativo às Propostas, que deverá ser rubricado por todos os membros da Comissão de licitação, assim como por todos os licitantes presentes.

14. DOS RECURSOS

14.1. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93, manifestados no ato do julgamento do certame e/ou interpostos posteriormente por escrito e encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, no horário normal de expediente no Centro Administrativo Municipal, sito à Av. Sol da América, nº 347, Bairro Centro, neste Município.

15. DAS ATAS

15.1. Todos os atos praticados pela presente comissão sejam em reunião com os licitantes, ou em separado para julgamentos ou diligências, serão reduzidas a termo em atas circunstanciadas, distintas para cada ato a ser relatado, que conterão, inclusive, as manifestações dos licitantes acerca de qualquer ato julgados irregular pelos licitantes, que após lida, encerrada e aprovada, deverá ser assinada por todos os membros da comissão e pelos licitantes presentes ao certame.

16. DA ADJUDICAÇÃO

16.1. Após o decurso do prazo recursal e decididos os eventuais recursos ou desistência expressa dos licitantes, o Prefeito Municipal adjudicará e homologará o objeto desta Licitação à proponente vencedora.

17. DA CONVOCAÇÃO, ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. Após a adjudicação e homologação pela autoridade competente o licitante vencedor do certame será convocado a assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, devendo este providenciar as assinaturas necessárias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no artigo 81 da lei 8.666/93;

17.1.1. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do

contrato, em iguais prazos e condições impostas neste Edital, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação ou pena de multa;

17.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada após o retorno do atendimento presencial aos alunos de necessidades especiais que frequentam a APAE de Palmitinho – RS, de acordo com o novo calendário escolar 2020, a ser reformulado após o início das atividades escolares.

17.3. A presente contratação é celebrada durante os meses de junho a dezembro de 2020, prorrogáveis, nos limites da Lei.

17.4. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com a Lei 8.666/93, artigo 55, XIII;

17.5. Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como as demais especificações técnicas dos serviços, a Secretária Municipal de Educação e Cultura, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93(Lei de Licitações), o qual atestará ao final de cada mês o recebimento dos serviços no documento fiscal.

17.6. O Licitante deverá apresentar no momento da assinatura dos contratos referentes ao objeto deste Edital, os seguintes documentos:

17.6.1. Condutor:

a) Ter idade superior a 21 anos - CTB. Art. 138, I;
b) Ser habilitado na Categoria D e/ou E - CTB. Art. 138, II e 143, V;
c) Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
e) O motorista deve possuir aparelho de telefone celular, com número disponível e informado à administração.

17.6.2. Veículos:

16.6.2.1-Registro de Licenciamento e Documentos:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – Art. 124, 131 vigente;
b) Comprovante de regularidade no pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT;
c) Comprovante de regularidade no pagamento do Imposto sobre propriedade de veículos;
d) Autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), CTB. Art. 136;
e) A Contratada deverá manter durante toda execução do contrato veículos com tempo de uso (tempo entre ano de fabricação e ano de

execução do contrato) não superior a 20, com capacidade mínima de 12 lugares para o itinerário 01;

17.6.2.2. Somente poderão realizar o transporte objeto deste certame, os veículos que apresentarem por ocasião da assinatura do contrato, laudo de Inspeção Técnica do Veículo, fornecido por oficina ou órgão de inspeção veicular cadastrado pelos órgãos de Trânsito, assinada por engenheiro mecânico responsável legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devendo o referido laudo conter para todos os veículos, no mínimo os seguintes itens de inspeção: alinhamento, suspensão, freio de serviço, freio de estacionamento e análise visual e vistoria realizada pelo agente fiscalizador no âmbito Municipal.

17.6.3. Equipamentos e demais condições parta contratação:

17.6.3.1. Os veículos deverão estar equipados com cintos de segurança (item obrigatório), um para cada passageiro, devendo ser o uso exigido pelo próprio motorista, sendo cobrada multa de 15% do valor mensal do contrato no caso de descumprimento desta cláusula;

17.6.3.2. Os veículos deverão dispor de um banco para cada passageiro, ou seja, o número de assentos não pode ser inferior ao número destes, para que ninguém fique em pé;

17.6.3.3. Os veículos deverão ser alterados e/ou adaptados no que for necessário a fim de permitir o acesso aos usuários especialmente no tocante a portadores de necessidades especiais, se for o caso;

17.6.3.4. Não serão aceitos veículos com ano de fabricação inferior a 2000;

17.6.3.5. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

17.6.3.6. Os contratados deverão comprovar contratação de seguro contra danos materiais e pessoais para os passageiros durante o prazo de vigência do contrato, APP e APC/Morte e invalidez no valor mínimo exigido pelo DAER, que contemplem em suas coberturas menores de 14 (quatorze) anos, devendo ser apresentado cópia dos documentos oficiais da contratação mencionada, quando da assinatura do contrato;

17.6.3.7. O serviço serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, ficando está sob total responsabilidade da contratada.

17.6.3.8. Da Limpeza e higiene do veículo: será cobrado multa de 15% do valor total do contrato caso, após vistoria, que será realizada a qualquer tempo, sem prévio aviso, no caso do veículo não apresentar condições mínimas de higiene e limpeza;

17.6.3.9. O motorista, bem como o proprietário do veículo fica desde já obrigado a informar quando da desistência de algum passageiro, que modifique o percurso, sendo cobrado multa de 15% do valor total do contrato no caso de não haver comunicação de redução ou modificação do percurso contratado.

18. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. Todos os serviços serão prestados da seguinte forma:

Itinerário 01

- Quilometragem: 17 km diários
- Turno: Tarde;
- Período: Junho a dezembro de 2020
- Tipo de Veículo: Ônibus, Micro-Ônibus ou Van, com capacidade mínima de 12 lugares, ano de fabricação não inferior a 2000;
- Horário: Das 12 hs e 30 min até as 17 hs e 00 min.
- Trajeto: Saída em frente à Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado de Vista Alegre, as 12 horas e 30 minutos, até a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmitinho - RS; e vice - versa, com retorno as 17 horas e 00 minutos. Totalizando 17 km diários. O Transporte deverá ser realizado de segunda a sexta feira, e também aos sábados, quando houver necessidade.
- 17 km diários x 126 dias por ano: 2.142 KM/ano.

Obs.:

O itinerário pode ser alterado, por ato exclusivo da Administração Pública.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:

19.1.1. Quando por iniciativa da Administração, houver modificação do projeto e/ou das especificações para melhor adequação técnica ao seu objetivo;

19.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

19.1.3. Quando necessário o aumento de prazo para conclusão do objeto.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1**.** Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva prestação do serviço, conforme descrito no objeto desta licitação;

20.2. Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;

20.3. Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o município quanto à tomada de decisão em assuntos pertinentes a prestação do serviço;

20.4. Auxiliar a contratada na resolução de possíveis problemas que aconteçam na execução dos serviços;
20.5. Fiscalizar a execução dos serviços, exercendo controle rigoroso sobre a qualidade dos serviços prestados, devendo oficializar a contratada no caso de constatação de irregularidades ou má conduta de funcionários durante a jornada de trabalho;
20.6. A fiscalização terá livre acesso às dependências, instalações e maquinários da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que o município entender necessárias.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
21.1. O proprietário do veículo fica obrigado a apresentar os registros dos tacógrafos ao departamento de trânsito, com identificação do motorista e datas a que se referem, quando exigidos;
21.2. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições comprovadas na fase de habilitação;
21.3. Prestar o serviço, objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
21.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
21.5. Providenciar sinalização necessária com vista a segurança dos usuários das vias públicas se for o caso;

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL
22.1. O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;
22.2. Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:

a) Manifesta deficiência do serviço;
b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
c) Falta grave à juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
d) Prestação do serviço de forma inadequada;
e) Perda, pela contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;
f) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
g) Incidência nas demais hipóteses do artigo 78 da lei Federal nº 8.666/93.

23. SANÇÕES
23.1. O Licitante vencedor estará sujeito a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

23.1.1. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração aplicará pena de multa, no valor correspondente a 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado para contratação no período letivo e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) ano;

23.1.2. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

23.1.2.1. Advertência;

23.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

23.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

23.2. No caso dos serviços serem executados em desacordo com a descrição da proposta vencedora, a contratada, além de sofrer a multa correspondente, poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

24. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

24.1. O preço que vigorará no Contrato corresponderá ao preço por KM rodado constante da Proposta Financeira e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

24.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, mediante comprovação de sua execução e a apresentação da fatura ou nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês.

25.2. No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei n.º 8.666/93;

25.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

25.3. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A qualquer tempo, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada, por motivo de interesse público ou por ilegalidade, respectivamente, no todo ou em parte, sem que isso implique no direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza, ressalvada o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

26.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, aplicando as disposições da Lei 8.666/93, sujeitando-se todos os licitantes aos termos e condições do presente Edital, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações;

26.3. O Licitante ao entregar os envelopes de habilitação e proposta está implicitamente concordando e declarando ser conhecedor de todas as disposições contidas no presente Edital;

26.4. Os veículos das empresas vencedoras da licitação deverão apresentar laudo de vistoria das condições do Veículo nos termos do Item 17.6.2.2, caso o veículo não apresentar condições de trafegabilidade, será convocado o próximo licitante por ordem de classificação;

26.5. As propostas financeiras conterão valores sem cláusulas de reajuste, salvo aqueles anualmente necessários ao restabelecimento do equilíbrio-financeiro do contrato, não superior ao O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período, devidamente justificado e comprovado na data, se houver solicitação da Empresa;

26.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação aos participantes retardatários;

26.7. A quilometragem a ser paga para o transportador pelo município será somente aquela correspondente ao trajeto de início ao fim do Itinerário, sem quaisquer adicionais. Também é excluída da quilometragem total do itinerário, aquele executado pelo transportador entre sua sede ou garagem até o início do itinerário respectivo e, do seu final até sua sede ou garagem;

26.8. O veículo deverá ser compatível com o número de passageiro de cada itinerário licitado;

26.9.Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente a previa regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar;

26.10. O veículo destinado ao transporte de passageiros desta Tomada de Preços devera possuir os equipamentos obrigatórios previstos no CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

26.11. Será exigida do licitante vencedor, semestralmente, laudo de Inspeção Técnica do Veículo, fornecido por oficina ou órgão de inspeção veicular cadastrado pelos órgãos de Trânsito, assinada por engenheiro mecânico responsável legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e quando necessário, vistoria realizada pelo agente fiscalizador no âmbito Municipal;

26.12. Toda e qualquer alteração e/ou adaptação necessária por força legal ou decorrente de fato concreto posterior a contratação será de total responsabilidade do licitante, especialmente no tocante a portadores de necessidades especiais;

26.13. Caso necessário à substituição do veículo por qualquer motivo a mesma deverá ser formalizada por escrito com antecedência mínima e 01(um) dia, e poderá ser realizada somente após o deferimento, que poderá ser concedido pela Administração se o veículo substituto manter, no mínimo, as mesmas características do veículo oficialmente contratado, inclusive quanto a idade e capacidade de passageiros;
26.14. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações;
26.15. Conforme Art. 41 da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolizar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113;
26.16. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação da presente Tomada de Preço;
26.17. Não serão consideradas reclamações/e ou reivindicações de qualquer espécie, sob alegação da falta de conhecimento das normas do presente Edital;
26.18. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Licitações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
26.19. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital;
26.20. Fazem parte integrante e indissociável deste edital os seguintes Anexos:

Anexo I (Termo de Referência)
Anexo II (Modelo de Proposta)
Anexo III (Modelo de Declaração cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal)
Anexo IV (Minuta de Contrato)
Anexo V (Declaração de Inexistência de Fato Superveniente)
Anexo VI (Declaração de conhecimento do Edital e dos termos constantes na legislação em vigor)
Anexo VII (Modelo de Credenciamento de representante)
Anexo VIII (Modelo de declaração de disponibilidade de veículos e condutores)
Anexo IX (Modelo de declaração de condições impeditivas)
Anexo X (Declaração de que não emprega servidor público)
Anexo XI (Planilha referencial para composição do preço por Quilometro – Itinerário 01)

Informações complementares poderão ser obtidas na Av. Sol da América, nº 347 – Centro Administrativo Municipal, pelos fones 055 3730 1020 - 1030, no horário de expediente, ou pelo site: www.pmvistaalegre.com.br.

Vista Alegre, RS, 14 de maio de 2020.

.

Almar Antonio Zanatta
Prefeito Municipal

Esse edital e seus anexos, assim como o processo até então, foram examinados e aprovados por essa Assessoria Jurídica, conforme Art. 38 § Único da Lei 8.666/93.

Em ___ / ___ / 2020

Leila F. Pereira Argenta
Assessoria Jurídica do Município
OAB/RS 63.374

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. OBJETO:
Contratação de serviços de Transporte Escolar Terceirizado para os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino que frequentam a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de acordo com o itinerário 01, nos horários indicados abaixo:

1.2. ESTIMATIVA DE CUSTOS:

Item	Descrição	Quantidade TOTAL	Unidade	Preço de Referência Mensal R$
01	***Itinerário 01*** ○ Quilometragem: 17 km diários ○ Turno: Tarde; ○ Período: Junho a dezembro de 2020 ○ Tipo de Veículo: Ônibus, Micro-Ônibus ou Van, com capacidade mínima de 12 lugares, ano de fabricação não inferior a 2000; ○ Horário: Das 12 hs e 30 min até as 17 hs e 00 min. ○ Trajeto: Saída em frente à Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado de Vista Alegre, as 12 horas e 30 minutos, até a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmitinho - RS; e vice - versa, com retorno as 17 horas e 00 minutos. Totalizando 17 km diários. O Transporte deverá ser realizado de segunda a sexta feira, e também aos sábados, quando houver necessidade. ○ 17 km diários x 126 dias por ano: 2.142 KM/ano.	2.142	Km	3,48

Observações:

- Os motoristas deverão possuir aparelho de telefone celular, com número disponível e informado à administração e curso de transporte escolar.
- Considera-se concluso os trajetos, o processo de levar os integrantes até o destino e o seu retorno ao ponto de origem.
- O itinerário poderá ser alterado, por ato exclusivo da Administração Pública.

1.3. DESPESA:

1.3.1. As despesas do objeto do presente edital serão atendidas com recursos provenientes da seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO: 079
ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0073 2.017 - Material de Consumo
RECURSO: 1119 – Transporte Escolar Estado
CATEGORIA: 3.3.90.30

DOTAÇÃO: 080
ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0073 2.017 - Material de Consumo
RECURSO: 1146 – PNATE-Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
CATEGORIA: 3.3.90.30

DOTAÇÃO: 081
ORGÃO: 02 – Secretaria de Educação e Cultura
UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0073 2.017 - Outros Serviços de Terceiros
RECURSO: 1103 – Salário Educação
CATEGORIA: 3.3.90.39

DOTAÇÃO: 137
ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 04 – SMEC MDE
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0073 2.008 - Outros Serviços de Terceiros
RECURSO: 0020 – MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
CATEGORIA: 3.3.90.39

DOTAÇÃO: 150
ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 04 – SMEC MDE
PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0073 2.010 - Outros Serviços de Terceiros

RECURSO: 0020 – MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
CATEGORIA: 3.3.90.39

1.4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
Tomada de Preço, tipo menor preço por Km rodado.

1.5. FORMA DE PAGAMENTO:
O Pagamento será efetuado mensalmente até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante comprovação de sua execução à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e apresentação de documento fiscal.

1.6. VALIDADE DAS PROPOSTAS:
Mínimo 60 (sessenta) dias.

1.7. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:
Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como as demais especificações técnicas dos serviços, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), o qual atestará ao final de cada mês o recebimento dos serviços no documento fiscal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

ANEXO II
PROPOSTA FINANCEIRA

Tomada de Preços N° 03/2020

Fornecedor:		
Endereço:		
Cidade:		**Estado:**
CNPJ:	**Inscrição Estadual:**	

Local da Entrega: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS
Prazo para entrega e abertura das propostas: 09 horas do dia 01 de junho de 2020
Condições para pagamento: Conforme Edital;

Objeto:
Contratação de serviços de Transporte Escolar Terceirizado para os alunos da rede Municipal e Estadual de Ensino que frequentam a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de acordo com o itinerário 01, nos horários indicados abaixo:

Item	Descrição	Quantidade TOTAL	Unidade	Preço de Referência por Km rodado R$
01	***Itinerário 01*** ○ Quilometragem: 17 km diários ○ Turno: Tarde; ○ Período: Junho a dezembro de 2020 ○ Tipo de Veículo: Ônibus, Micro-Ônibus ou Van, com capacidade mínima de 12 lugares, ano de fabricação não inferior a 2000; ○ Horário: Das 12 hs e 30 min até as 17 hs e 00 min.	2.142	Km	

	○ Trajeto: Saída em frente à Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado de Vista Alegre, as 12 horas e 30 minutos, até a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmitinho - RS; e vice - versa, com retorno as 17 horas e 00 minutos. Totalizando 17 km diários. O Transporte deverá ser realizado de segunda a sexta feira, e também aos sábados, quando houver necessidade. ○ 17 km diários x 126 dias por ano: 2.142 KM/ano.			

Carimbo do CNPJ

Validade da proposta:_____

Data: _____ / _____ de 2020

_____
Assinatura e identificação do proponente legal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
[IMPRIMIR PREFERENCIALMENTE EM FOLHA TIMBRADA DO LICITANTE]

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços n.º 03/2020

Objeto: Contratação de serviços de Transporte Escolar Terceirizado para os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino que frequentam a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de acordo com o itinerário 01.

Empresa:_____,
inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a)Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Cidade/Estado e data (dia/mês/ano).

_____(assinatura)_____
Nome e número da identidade do declarante
Cargo na Empresa

OBSERVAÇÕES:
1) A declaração deve ser assinada por quem tenha poderes para representar a empresa, de acordo com o seu ato constitutivo; e
2) Poderá ser assinada por pessoa diferente daquelas constantes do ato constitutivo, desde que se faça juntar o instrumento do mandato (anexo à Declaração).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TRANSPORTE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, PARTICIPANTES DO GRUPO DO CRAS
Itinerário 01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO QUE FREQUENTAM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, DE ACORDO COM O ITINERÁRIO 01:

I – PARTES:
A – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, RS Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.403.583/0001/10, com sede na Avenida Sol da América nº 347 - Centro, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Almar Zanatta, CI nº 3021486943 -SJS/RS, CPF nº 343.513.530-15, brasileiro, residente na cidade de Vista Alegre - RS.

B – CONTRATADA: A empresa _____, estabelecida na _____, Bairro _____, na cidade _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por _____, residente e domiciliado na cidade de _____, inscrito no CPF sob nº _____.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e LC nº 123/2006 consolidadas, e seus anexos.

III – DO OBJETO:
Prestação de serviços de Transporte Escolar Terceirizado para os alunos da rede Municipal e Estadual de Ensino que frequentam a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de acordo com o itinerário 01 será realizado, através do seguinte veículo a seguir discriminado:

a) **Itinerário 01** – Veículo de transporte ...**,** ano de fabricação ... e modelo ..., com capacidade para ... passageiros, chassi....., em boas condições de trafegabilidade, segurança e higiene e perfazer o seguinte trajeto: ..., percorrendo aproximadamente ... KM, devendo ser realizado no horário das ....

§1º Os itinerários, dias e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de passageiros, desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

§ 2 º O motorista deve possuir aparelho de telefone celular, com número disponível e informado à administração e curso de transporte escolar.

IV – DAS CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1.1 O serviço deverá ser prestado da seguinte forma:

1.1.1 ***Itinerário 01***

- Quilometragem: ...
- Turno: ...
- Período: ....
- Tipo de Veículo: ...
- Horário: ...
- Trajeto: ...

1.2 Considera-se concluso, o trajeto do itinerário 01, o processo de levar os alunos até o destino e o seu retorno ao ponto de origem.

1.3 O serviço serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, ficando está sob total responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

a) Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor de R$ .....por quilômetro rodado, perfazendo um total diário de .....

b) O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço e será calculado de acordo com os dias transportados, atestado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, conforme o calendário escolar.

c) Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

d) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Tomada de Preço, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagam.

e) No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei n.º 8.666/93;

f) Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESPESA:

3.1 As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO: 079
ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0073 2.017 - Material de Consumo
RECURSO: 1119 – Transporte Escolar Estado
CATEGORIA: 3.3.90.30

DOTAÇÃO: 080
ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0073 2.017 - Material de Consumo
RECURSO: 1146 – PNATE-Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
CATEGORIA: 3.3.90.30

DOTAÇÃO: 081
ORGÃO: 02 – Secretaria de Educação e Cultura
UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0073 2.017 - Outros Serviços de Terceiros
RECURSO: 1103 – Salário Educação
CATEGORIA: 3.3.90.39

DOTAÇÃO: 137
ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 04 – SMEC MDE
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0073 2.008 - Outros Serviços de Terceiros
RECURSO: 0020 – MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
CATEGORIA: 3.3.90.39

DOTAÇÃO: 150
ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 04 – SMEC MDE
PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0073 2.010 - Outros Serviços de Terceiros

RECURSO: 0020 – MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
CATEGORIA: 3.3.90.39

CLÁUSULA QUARTA– DO REEQUILIBRIO E REAJUSTE:

4.1 O preço que vigorará no objeto deste Contrato, corresponderá ao preço por KM rodado constante da Proposta Financeira e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

4.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período, devidamente justificado e comprovado na data, se houver solicitação da Empresa, de forma documental.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO:

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura e vigorará pelo até 31/12/2020, prorrogável nos limites da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Sr.ª Secretária Municipal da Educação e Cultura **Lilian Marisa Menegatti Pereira**, CPF nº **.....**, como gestora do contrato.

6.2. A prestação do serviço executado será conferido para fins de sua compatibilidade com as especificações pactuadas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. Compete à **CONTRATADA**:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE, sendo este realizado de acordo com a legislação de trânsito, dentre elas, a saber:

1. CONDUTOR:

- Ter idade superior a 21 anos - CTB. Art. 138, I.
- Ser habilitado na Categoria “D” e/ou “E” - CTB. Art. 138, II e 143, V.
- Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

2. VEÍCULO:

- Registro de Licenciamento e Documentos:
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – Art. 124, 131 vigente

- Comprovante de regularidade no pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT.

- Comprovante de regularidade no pagamento do Imposto sobre propriedade de veículos Automotores - IPVA - Resoluções CONTRAN 13/98, I e 061/98.
- Os veículos destinados ao cumprimento do objeto deverá (ão) obrigatoriamente ter no máximo:
    - Fabricação a partir de 2000 para veículo tipo ônibus, Micro-Ônibus ou Van, com capacidade mínima de 12 lugares respectivamente, de acordo com o itinerário 01;
    - A CONTRATADA caberá a responsabilidade pela infração inerente a prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, e outras condições que deve observar devendo o veículo destinado a realização do objeto do presente instrumento, possuir os equipamentos obrigatórios previstos no CTB.

b) Cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE, sendo que o município se reserva ao direto de alterar os horários dos serviços e os itinerários, de acordo com a sua conveniência e qualquer tempo, durante a vigência do contrato, ficando a CONTRADA, obrigada a executá-los.

c) Contratar seguro por morte ou invalidez permanente dos alunos transportados. A seguradora deverá indenizar despesas médicas, hospitalares e funerais, às crianças até 14 anos.

d) Apanhar os passageiros nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

e) Tratar com cortesia os passageiros e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

f) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos passageiros ou a terceiros, por dolo ou culpa;

g) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;

h) Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;

i) Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

j) Manter em dia o inventário e o registro do bem vinculado à prestação do serviço;

k) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado,

l) Apresentar semestralmente, dentro do prazo de vigência, deste instrumento, cópia do certificado do laudo de Inspeção Técnica do Veículo, fornecido por oficina ou órgão de inspeção veicular cadastrado pelos órgãos de Transito, assinada por engenheiro mecânico responsável legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e vistoria realizada pelo agente fiscalizador no âmbito

Municipal, e eventuais alterações, sem os quais o mesmo poderá ser rescindido, podendo ser exigida a renovação da referida vistoria.

m) Zelar pela integridade do bem vinculado à prestação do serviço, que deverá ser segurado;

n) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário, sendo esta deverá ser formalizada por escrito com antecedência mínima e 01(um) dia, e poderá ser realizada somente após o deferimento, que poderá ser concedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, se o veículo substituto manter, no mínimo, as mesmas características do veículo oficialmente contratado, inclusive quanto a idade e capacidade de passageiros;

o) Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade, e demais encargos incidentes, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal n º 8.666/93, e ainda encargos exclusivos, quanto aos pagamentos de tributos, taxas, emolumentos e quaisquer despesas com a formalização deste contrato e sua execução

p) A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

q) Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

7.2. Compete ao **CONTRATANTE**:

a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos passageiros, que serão cientificados.

e) A seu critério e através da Secretaria Municipal de Educação e Cultural, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados, principalmente as condições técnicas de pessoal e veículo usado para o cumprimento deste instrumento.

7.3. São direitos e obrigações dos **PASSAGEIROS (ALUNOS):**

a) Receber serviço adequado;

b) Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;

d) Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;

e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação do serviço;

f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) Manifesta deficiência do serviço;

b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

c) Falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

f) Prestação do serviço de forma inadequada;

g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93;

h) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação do serviço;

i) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;

j) Interesse público.

k) Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.

9.3 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA- CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

10.1 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer questões decorrente da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

11.2 E, por estarem desta forma justa e contratada, firmam o presente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS, ... de ..... de 2020

_____	_____
Almar Antonio Zanatta	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeito Municipal	Contratada
_____	_____
Visto da Assessoria Jurídica	Lilian Marisa Menegatti Pereira
Assessor Jurídico	Gestora do Contrato

Testemunhas:

1ª _____	2ª _____
CPF Nº.	CPF Nº.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
[IMPRIMIR PREFERENCIALMENTE EM FOLHA TIMBRADA DO EMPREGADOR]

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços n.º 03/2020

Objeto: Contratação de serviços de Transporte Escolar Terceirizado para os alunos da rede Municipal e Estadual de Ensino que frequentam a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de acordo com o itinerário 01

(nome/razão social)_____, inscrita no **CNPJ** Nº _____, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e **CPF** nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

.....
(Local e data)
(Cidade/Estado e data (dia/mês/ano).

_____(assinatura)_____
Nome e número da identidade do declarante
Cargo na Empresa

OBSERVAÇÕES:

1. A Declaração deve ser assinada por quem tenha poderes para representar a empresa, de acordo com o seu ato constitutivo; e
2. Poderá ser assinada por pessoa diferente daquelas constantes do ato constitutivo, desde que se faça juntar o instrumento do mandato (anexo à Declaração).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DOS TERMOS CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL À LEI 8.666/93
[IMPRIMIR PREFERENCIALMENTE EM FOLHA TIMBRADA DO LICITANTE]

DECLARAÇÃO

Processo Licitatório n° 42/2020
Tomada de Preço n° 03/2020

Objeto: Contratação de serviços de Transporte Escolar Terceirizado para os alunos da rede Municipal e Estadual de Ensino que frequentam a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de acordo com o itinerário 01

Nome/razão social)_____, inscrita no **CNPJ** Nº _____, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e **CPF** nº _____, declara, sob as penas da lei, que tomou conhecimento da integridade do **EDITAL** e demais documentos que lhe foram anexados, concordando coma a integralidade de seu conteúdo e determinações e que atendeu todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial a Lei 8666/93 e suas alterações.

(Local e data)
(Cidade/Estado e data (dia/mês/ano)

_____(assinatura)_____
Nome e número da identidade do declarante
Cargo na Empresa

OBSERVAÇÕES:

1) A declaração deve ser assinada por quem tenha poderes para representar a empresa, de acordo com o seu ato constitutivo; e
2) Poderá ser assinada por pessoa diferente daquelas constantes do ato constitutivo, desde que se faça juntar o instrumento do mandato (anexo à Declaração).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

ANEXO VII
MODELO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE
[IMPRIMIR PREFERENCIALMENTE EM FOLHA TIMBRADA DO LICITANTE]

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços n.º 03/2020

Objeto: Contratação de serviços de Transporte Escolar Terceirizado para os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino que frequentam a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de acordo com o itinerário 01
Prezado Senhores,

O (Licitante), (qualificação), por meio de seu representante legal, em atendimento ao disposto no **EDITAL**, credencia perante V. Sa.: Sr._____ (qualificação), como representante na Tomada de Preços n.º 03/2020, com poderes necessários e suficientes para representar esse Licitante, durante o processamento da referida licitação até a fase de adjudicação.

.....
(Local e data)
(Cidade/Estado e data (dia/mês/ano).

_____(assinatura)_____
Nome e número da identidade do declarante
Cargo na Empresa

OBSERVAÇÕES:

1. A Declaração deve ser assinada por quem tenha poderes para representar a empresa, de acordo com o seu ato constitutivo; e
2. Poderá ser assinada por pessoa diferente daquelas constantes do ato constitutivo, desde que se faça juntar o instrumento do mandato (anexo à Declaração).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS E CONDUTORES
[IMPRIMIR PREFERENCIALMENTE EM FOLHA TIMBRADA DO LICITANTE]

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços n.º 03/2020.

Objeto: Contratação de serviços de Transporte Escolar Terceirizado para os alunos da rede Municipal e Estadual de Ensino que frequentam a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de acordo com o itinerário 01.

(Nome/razão social)_____, inscrita no **CNPJ** Nº _____, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e **CPF** nº _____, declara, sob as penas da lei, que possui veículo(s) adequado(s) e motorista(s) capacitado(s), habilitado(s), conforme necessário e exigido(s) no Edital do certame em tela para a execução dos serviços.

.....
(Local e data) (Cidade/Estado e data (dia/mês/ano).

_____(assinatura)_____
Nome e número da identidade do declarante
Cargo na Empresa

OBSERVAÇÕES:
1. a Declaração deve ser assinada por quem tenha poderes para representar a empresa, de acordo com o seu ato constitutivo; e
2. poderá ser assinada por pessoa diferente daquelas constantes do ato constitutivo, desde que se faça juntar o instrumento do mandato (anexo à Declaração).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS
[IMPRIMIR PREFERENCIALMENTE EM FOLHA TIMBRADA DO EMPREGADOR]

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços n.º 03/2020.

Objeto: Contratação de serviços de Transporte Escolar Terceirizado para os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino que frequentam a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de acordo com o itinerário 01.

Empresa:_____,
inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no item 3.1.4, alínea "c" do Edital da Tomada de Preço, em epígrafe que:

a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
b) Não está suspensa de contratar com a Administração Pública;
c) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

(Cidade/Estado e data (dia/mês/ano).

_____(assinatura)_____
Nome e número da identidade do declarante Cargo na Empresa

OBSERVAÇÕES:

1) A declaração deve ser assinada por quem tenha poderes para representar a empresa, de acordo com o seu ato constitutivo; e
2) Poderá ser assinada por pessoa diferente daquelas constantes do ato constitutivo, desde que se faça juntar o instrumento do mandato (anexo à Declaração).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SUA SOCIEDADE SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA
[IMPRIMIR PREFERENCIALMENTE EM FOLHA TIMBRADA DO LICITANTE]

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços n.º 03/2020.

Objeto: Contratação de serviços de Transporte Escolar Terceirizado para os alunos da rede Municipal e Estadual de Ensino que frequentam a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de acordo com o itinerário 01.

(Nome/razão social) _____, inscrita no **CNPJ** Nº _____, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e **CPF** nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

.....
(Local e data)
(Cidade/Estado e data (dia/mês/ano)

_____(assinatura)_____
Nome e número da identidade do declarante
Cargo na Empresa

OBSERVAÇÕES:
1) A Declaração deve ser assinada por quem tenha poderes para representar a empresa, de acordo com o seu ato constitutivo; e
2) Poderá ser assinada por pessoa diferente daquelas constantes do ato constitutivo, desde que se faça juntar o instrumento do mandato (anexo à Declaração)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

ANEXO XI

PLANILHA REFERENCIAL PARA COMPOSIÇÃO DO PREÇO POR QUILOMETRO – ITINERÁRIO 01

IDENTIFICAÇÃO DO ROTEIRO	
Roteiro:	**1**
Número de usuários:	**11**
Tipo de veículo:	**Ônibus, Micro-Ônibus ou Van**
Turno:	**Tarde**
Localidades e escolas abrangidas pelo itinerário: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmitinho - RS;**	**Transcrição do itinerário:** **Saída em frente à Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado de Vista Alegre, as 12 horas e 30 minutos, até a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmitinho - RS; e vice - versa, com retorno as 17 horas e 00 minutos. Totalizando 17 km diários. O Transporte deverá ser realizado de segunda a sexta feira, e também aos sábados, quando houver necessidade.**
Quilometragem diária (volta):	**17, 0**

QUILOMETRAGEM MENSAL	
Dias trabalhados por ano:	**126**
Média de meses com transporte:	**7**
Média de dias por mês com transporte:	**18**
Percurso diário (km):	**17, 0**
Quilometragem mensal:	**306,0**

CUSTOS OPERACIONAIS

1 . VEÍCULO

1.1 . Depreciação, Licenciamento, IPVA, Seguros e Vistoria

1.1.1 . Depreciação (O custo da depreciação é considerada apenas para veículos ainda não depreciados - taxa anual RFB 25% = 4 anos)

Discriminação	Ano do Veículo	Idade	Valor	Valor Mensal	TOTAL
Ônibus, Micro-Ônibus ou Van	2000	20	40.000,00	-	
Discriminação	**Taxa anual**	**Taxa Mensal**	**Valor Depreciável**	**Valor Mensal**	
Depreciação	0,0%	0,0000%	-	-	
TOTAL				**-**	**-**
Percentual aplicado ao Objeto				**50%**	**-**

1.1.2 . Licenciamento, IPVA, seguros e vistoria

Discriminação	Unidade	Quantidade	Base de Cálculo	Valor Mensal	TOTAL
IPVA	%	1,0%	40.000,00	33, 33	

Seguro Obrigatório + Taxa de expedição de documento	ano	1	165,00	13, 75	
Seguro de responsabilidade civil	%	3,0%	40.000,00	100,00	
Vistoria	Semestral	2	260,00	43, 33	
TOTAL				**190,42**	**190,42**
Percentual aplicado ao Objeto				**50%**	**95,21**
Total em Depreciação, Licenciamento, IPVA, Seguros e Vistoria					**95,21**
1.2 . Higienização e Limpeza					
Discriminação	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**TOTAL**
Higienização e limpeza do veículo	mês	4	30,00	120,00	
TOTAL				**120,00**	**120,00**
Percentual aplicado ao Objeto				**50%**	**60,00**
1.3 . Pneus					
Discriminação	**Vida útil/km**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**TOTAL**
Pneus novos (convencionais)	13.000	1	840,00	840,00	
Custo mensal com pneus	km /mês	306	0,06	19, 77	
TOTAL				**19,77**	**19,77**
				Total com Pneus	**19,77**
1.4 . Combustível e Lubrificantes					
1.4.1 . Combustível					
Discriminação	**Km/mês**	**Km/Litro**	**Valor/Litro**	**Valor Mensal**	**TOTAL**
Combustível	296	5,0	3,60	213,12	
TOTAL				**213,12**	**213,12**
1.4.2 . Óleos/Lubrificantes					
Discriminação	**Unidade**	**%/Combustível**	**Combustível**	**Valor Mensal**	**TOTAL**
Óleos/Lubrificantes	%	2,870%	213,12	6,12	
TOTAL				**6,12**	**6,12**
Total em Combustível e Lubrificantes					**219,24**
1.5 . Manutenção					
1.5.1 . Custo com Manutenção Mensal					
Discriminação	**Unidade**	**%/Combustível**	**Combustível**	**Valor Mensal**	**TOTAL**
Custo com manutenção	%	16,000%	213,12	34,10	
TOTAL				**34,10**	**34,10**
Total com Manutenção					**34,10**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

TOTAL DOS CUSTOS COM O VEÍCULO DE TRANSPORTE					**428,32**
2 . MÃO DE OBRA DIRETA					
2.1 . Motorista					
2.1.1. - Composição da remuneração					
Discriminação	**Unidade**	**Quantidade**	**Base de Cálculo**	**Valor Mensal**	**TOTAL**
Salário Base	mês	1	530,00	530,00	
Total da remuneração				**530,00**	**530,00**
Percentual aplicado ao Objeto				**50%**	**65,00**
2.1.2. - Benefícios mensais e diários					
Discriminação	**Quantidade**	**Base de Cálculo**	**%/Empresa**	**Valor Mensal**	**TOTAL**
Auxílio alimentação	-	-	95,00%	-	
Auxílio Saúde	-	-	80,00%	-	
Total de benefícios mensais e diários				**-**	**-**
Percentual aplicado ao Objeto				**50%**	**-**
2.1.3. - Encargos sociais e trabalhistas					
Discriminação	**Unidade**	**Quantidade**	**Base de Cálculo**	**Valor Mensal**	**TOTAL**
INSS	%	20,0%	530,00	6,00	
SAT/RAT	%	3,0%	530,00	15, 90	
Salário Educação	%	2,5%	530,00	13, 25	
SESI ou SESC	%	1,5%	530,00	7, 95	
SENAI ou SENAC	%	1,0%	530,00	5, 30	
INCRA	%	0,2%	530,00	1, 06	
FGTS	%	8,0%	530,00	42, 40	
SEBRAE	%	0,6%	530,00	3, 18	
Total de encargos sociais e trabalhistas		**36,8%**		**195,04**	**195,04**
Percentual aplicado ao Objeto				**50%**	**97,52**
2.1.4. - 13 º Salário e Adicional de Férias					
Discriminação	**Unidade**	**Quantidade**	**Base de Cálculo**	**Valor Mensal**	**TOTAL**
13º Salário	mês	1/12	530,00	44, 17	
Adicional de 1/3 Férias	mês	1/12	176,67	14, 72	
Incidência de Encargos sociais e trabalhistas	%	36,8%	58,89	4, 91	
Total de 13º Salário e Adicional de Férias com encargos				**63,80**	**63,80**
Percentual aplicado ao Objeto				**50%**	**31,90**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

TOTAL COM MOTORISTA E ENCARGOS	**394,42**
TOTAL EM MÃO DE OBRA	**394,42**
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2)	**822,73**

DESPESAS OPERACIONAIS

3. OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

3.1. Despesas Administrativas

Discriminação	Unidade	Quantidade	Base de Cálculo	Valor Mensal	TOTAL
Despesas Administrativas	%	11,00%	822,73	90,50	
TOTAL				**90,50**	**90,50**
Total com Despesas Administrativas					**90,50**
TOTAL COM OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS					**90,50**

TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS (3)	**90,50**
TOTAL DOS CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3)	**913,24**

4. TRIBUTAÇÃO

4.1. Impostos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Base de Cálculo	Valor Mensal	TOTAL
Simples Nacional (Faixa de até 180.000,00)	%	6,00%	913,24	54,79	
Total com Impostos	**Mês**	**1**		**54,79**	**54,79**
TOTAL COM IMPOSTOS					**54,79**

TOTAL COM TRIBUTAÇÃO (4)	**54,79**
TOTAL DOS CUSTOS E DESPESAS MENSAIS (1 + 2 + 3 + 4)	**968,03**

5. MARGEM DE LUCRO

5.1. Margem de Lucro

Discriminação	Unidade	Quantidade	Base de Cálculo	Valor Mensal	TOTAL
Lucro mensal	%	10,0%	968,03	96,80	
Total do Lucro Mensal	**Mês**	**1**		**96,80**	**96,80**
MARGEM DE LUCRO					**96,80**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

TOTAL MENSAL (1 + 2 + 3 + 4 + 5)	**1.064,83**
6. PREÇO POR QUILÔMETRO	
TOTAL MENSAL (1 + 2 + 3 + 4 + 5)	1.064,83
Total de quilômetros percorridos no mês (considerados 20 dias)	306,0
Preço por Quilômetro Rodado	**3,48**

SINOPSE		
Discriminação	**Valor Mensal**	**%**
1. VEÍCULO	**428,32**	**40,22%**
1.1. Depreciação, Licenciamento, IPVA, Seguros e Vistoria	95,21	8,94%
1.2. Higienização e Limpeza	60,00	5,63%
1.3. Pneus	19,77	1,86%
1.4. Combustível e Lubrificantes	219,24	20,59%
1.5. Manutenção	34,10	3,20%
2. MÃO DE OBRA DIRETA	**394,42**	**37,04%**
2.1. Total com Motorista e Encargos	394,42	37,04%
3. OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	**90,50**	**8,50%**
3.1. Despesas Administrativas	90,50	8,50%
4. TRIBUTAÇÃO	**54,79**	**5,15%**
4.1. Total com Impostos	54,79	5,15%
5. MARGEM DE LUCRO	**96,80**	**9,09%**
5.1. Margem de Lucro	96,80	9,09%
TOTAL MENSAL (Custos e Despesas operacionais + Margem de Lucro)	**1.064,83**	**100,00%**
TOTAL MENSAL (Custos e Despesas Operacionais + Margem de Lucro)		1.064,83
Total de quilômetros percorridos no mês (considerados 20 dias)		306,0
6. Preço por Quilômetro Rodado		**3,48**
Previsão do Faturamento 2020 [km/dia x 126 dias (junho a dezembro) x preço/km]		**3.727,08**